



Prefeitura Municipal de Assis

265

LEI Nº 2040, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza doação de uma área de terreno
à Fazenda do Estado, a favor da 3ª Cia.
da Polícia Rodoviária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Assis autorizado a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo e destinada exclusivamente à construção da Sede Regional da 3ª Cia. do 2º Batalhão da Polícia Rodoviária, em Assis, a seguinte área de terreno, de propriedade do patrimônio da Fazenda Municipal, abaixo descrita:

"Começa no ponto "A" no canto formado pelas divisas da faixa antiga com a faixa nova da Rodovia Raposo 'Tavares SP 270. Daí, segue pela divisa da faixa antiga, rumo a Presidente Prudente, até o ponto "B" no ponto de tangência da curva numa distância de 330,00 metros. Daí, ainda acompanhando a citada divisa até o ponto "C" na intersecção da divisa nova com a antiga, numa distância de 340,00 metros. Daí, acompanhando a divisa nova na direção Pres. Prudente - São Paulo numa distância de 637,00 metros até o ponto "A" onde teve início, fechando um perímetro contendo a área de 36.680,00 m2.

Artigo 2º - A área de terreno a que se refere esta lei se destina a construção da Sede Regional da 3ª Cia. do 2º Batalhão da Polícia Rodoviária, em Assis, para uso exclusivo do mencionado órgão estadual.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2040, DE 07/12/1979

Parágrafo Único - O terreno referido neste artigo está descrito de conformidade com o desenho nº 1546, elaborado pelo Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal, e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Se, dentro de 24 (vinte e quatro) meses de vigência desta lei, não for iniciada a respectiva construção da Sede Regional, supra-citada, na conformidade de projeto que será previamente submetido a aprovação da Prefeitura Municipal, ficará nula a doação a que se refere o artigo 1º, revertendo o terreno ao patrimônio da Fazenda Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo Único - Deixando o órgão beneficiado por esta lei de atender plenamente ao cumprimento das finalidades acima colimadas, ou se deixar de utilizar a respectiva área com suas melhorias construídas, ficará nula a doação autorizada por esta lei, revertendo o terreno, juntamente com as benfeitorias implantadas ao Patrimônio da Fazenda Municipal, igualmente independente de quaisquer indenizações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de dezembro de 1979.

Lauro Spera
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara
Diretor do Deptº. de Administração



GABINETE DO PREFEITO

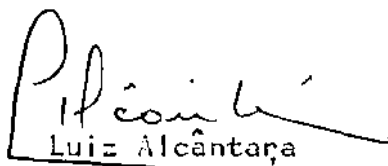
Prefeitura Municipal de Assis

267

LEI Nº 2040, DE 07/12/1979

.....

Publicada no Deptº. de Administração da Prefeitura Municipal, em 07 de dezembro de 1979


Luiz Alcântara

Diretor do DEptº. de Administração